



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

-0881/2025

INDICAÇÃO Nº _____ /2025

Dispõe sobre o Poder Público Municipal a Instalação de placa de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em espaços públicos, para promover acessibilidade às pessoas com necessidades complexas de comunicação, na forma que indica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa sob a forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 27 DE 03 DE 2025.**

Atenciosamente,

**TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC**

DEPTO. LEGISLATIVO

RECORRIDO

27 MAR 2025

10:41 h da Fis

DR

S. C. M. S. F.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 26, Engenheiro Luciano Cavalcante, Cep 60.810-460
– Fortaleza/CE, Fone: 85-3444-8309



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

INDICAÇÃO Nº _____

/2025

-0881/2025

AO PROJETO DE LEI Nº _____

/2025

Dispõe sobre o Poder Público Municipal a Instalação de placa de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em espaços públicos, para promover acessibilidade às pessoas com necessidades complexas de comunicação, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART 1º: O referido projeto autoriza o Poder Executivo Municipal, a Instalação de placa de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em espaços públicos no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

ART 2º: O projeto dispõe sobre a Instalação de placa de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em espaços públicos no âmbito do Município de Fortaleza, possibilitando a comunicação para pessoas com deficiência, como aquelas com autismo, síndrome de Down e outras condições que impactam a comunicação verbal.

ART 3º: As despesas resultantes da implementação desta Lei seguirão o procedimento das dotações orçamentárias previstas, podendo ser suplementadas, se necessário.

ART 4º: A Instalação de placa de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em espaços públicos, terá como fonte de financiamento o Fundo Municipal para Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em conformidade com a legislação vigente.

ART 5º: Compreende-se por Placa de Comunicação Aumentativa e Alternativa instrumento de comunicação visual, sejam físico ou digital, que faz uso de imagens, símbolos e vocábulos com o intuito de facilitar e auxiliar o processo comunicativo de indivíduos que enfrentam dificuldades ou impossibilidade de expressão oral.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

ART 6º: A instalação de placa de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em espaços públicos, visa a criação de ambientes mais acolhedores e inclusivos, nos quais a participação de todos os cidadãos seja plenamente assegurada, eliminando quaisquer obstáculos à comunicação e promovendo a efetiva integração social.

ART 7º: A Instalação de placa de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em espaços públicos, propiciará a facilidade de compreensão para pessoas com deficiência, conforme previsão na Lei de nº 13.146/2015, e outras condições que afetam a comunicação verbal.

Paragrafo único: No que verse sobre o caput deste artigo, a instalação facilitará a acessibilidade e a inclusão social, de pessoas com transtorno do Espectro Autista, portadores de síndrome de Down, bem como, para crianças e idosos, assegurando o acesso à comunicação de forma clara e acessível a todos os segmentos da sociedade.

ART 8º: A placa de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), deverá ser elaborada sob a forma de placa elucidativa, a qual se destinará a expor de maneira clara e acessível os aspectos funcionais dos espaços públicos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes informações:

- I-localização de instalações sanitárias;
- II- pontos de acesso;
- III-saídas;
- IV-áreas de recreação;
- V- normas de convivência social;
- VI- demais informações que se revelem necessárias à plena orientação e acessibilidade dos usuários.

ART 9º: A instalação de placa de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em espaços públicos, ficará a cargo da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, podendo, para tanto, ser integrada a outras iniciativas oriundas das esferas municipal ou estadual, com a finalidade precípua de assegurar a proteção e a plena concretização dos direitos das pessoas com deficiência.

ART 10º: A implementação do referido projeto possibilitará ao Município celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, com a finalidade de promover a criação de um ambiente público mais inclusivo, apto a atender às necessidades de todas as pessoas, independentemente de suas capacidades comunicativas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

ART 11º: O Poder Executivo Municipal elaborará as regulamentações necessárias para a implementação efetiva desta Lei, conforme for aplicável.

ART 12º: Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

INDICAÇÃO N° _____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente proposição almeja a promoção da inclusão social e da acessibilidade das pessoas com deficiência, tendo em vista que as placas de comunicação aumentativa e alternativa, tais como aquelas que utilizam símbolos gráficos, imagens, sinais visuais ou braille, reveste-se de fundamental importância para assegurar que todos os indivíduos, independentemente de suas condições cognitivas ou comunicativas, possam percorrer e usufruir plenamente dos espaços públicos, como praças e parques.

Inegavelmente, o aludido projeto de indicação se revela em plena consonância com os princípios constitucionais e os textos normativos que regem os direitos fundamentais dos cidadãos, mormente no que tange à promoção da inclusão social, à garantia da acessibilidade, bem como ao direito ao acesso à informação e à comunicação.

Por conseguinte, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. A Carta Magna, consagra o direito à igualdade e à não discriminação, estabelecendo de forma inequívoca que todos são iguais perante a lei. Tal princípio de igualdade reveste-se de caráter essencial para garantir que todos os indivíduos, independentemente de suas condições físicas, cognitivas ou sensoriais, possam gozar de pleno e irrestrito acesso aos espaços públicos.

Outrossim, o artigo 6º da Lei Maior, assevera e consagra a acessibilidade como um direito fundamental, uma vez que se encontra intrinsecamente vinculada aos direitos sociais, como o direito à educação, ao trabalho e à cultura. Dessa forma, a acessibilidade em praças e parques deve ser compreendida como um dever do Estado, no intuito de assegurar que todos os cidadãos possam participar de forma plena da vida pública e social, sem quaisquer barreiras ou exclusões.

A Lei nº 13.146/2015, mais conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI), configura-se como um pilar normativo de extrema relevância para a efetivação da inclusão social e da acessibilidade das pessoas com deficiência. Este diploma legal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE 26 – VEREADOR TONY BRITO

consagra direitos essenciais à comunicação, à informação e à participação integral na vida social. Dentre seus dispositivos de maior importância para a implementação das pranchas de comunicação aumentativa e alternativa, destacam-se: Art. 1º, inciso III, que assegura o direito à autonomia e à plena inclusão social; o Art. 2º, que garante a participação ativa em todas as dimensões da vida social, incluindo o acesso irrestrito a espaços públicos; o Art. 28º, que assegura a acessibilidade tanto em espaços públicos quanto privados; e o Art. 30º, que determina a implementação de políticas públicas destinadas à promoção da inclusão, bem como o uso de tecnologias assistivas.

Nessa toada, evidencia-se que o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, um tratado internacional da ONU, que versa em seu artigo 9º, a garantia de acessibilidade em diversos aspectos da vida social, incluindo o acesso à informação e à comunicação. Segundo a Convenção, o acesso à comunicação é essencial para assegurar o pleno exercício dos direitos humanos das pessoas com deficiência, sem discriminação, reforçando no bojo do artigo 4º, a necessidade de disponibilizar informações acessíveis sobre ajudas técnicas, dispositivos assistivos e serviços de apoio.

Em suma, cita-se ainda no aspecto normativo, o Plano Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei nº 10.098/2000, conhecida como Lei de Acessibilidade, que estabelece normas gerais para garantir a acessibilidade, incluindo a comunicação, evidenciada em seu artigo 4º, versando sobre a adoção de sistemas de comunicação alternativa, como placas com símbolos e pictogramas, para garantir a autonomia das pessoas com deficiência nos espaços públicos.

Salientamos também, que o artigo 282º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, consagra a garantia do estrito cumprimento da legislação relativa à acessibilidade das pessoas com deficiência, mediante a implementação das seguintes medidas: a eliminação de barreiras e obstáculos arquitetônicos nos equipamentos culturais preexistentes, bem como a edificação de novos equipamentos culturais em conformidade rigorosa com as normativas legais vigentes.

Desse modo, as placas são ferramentas essenciais para promover a comunicação, a autonomia e a participação das pessoas com deficiência, sua implementação em espaços públicos é um passo fundamental para garantir que todos os cidadãos possam usufruir dos benefícios da cidade de forma plena e sem barreiras. Para uma maior compreensão da demanda, elucida-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE 26 – VEREADOR TONY BRITO

PRANCHA DE COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA



PRANCHA DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA



Podemos nos comunicar sem falar.



Vamos conversar apontando na prancha?

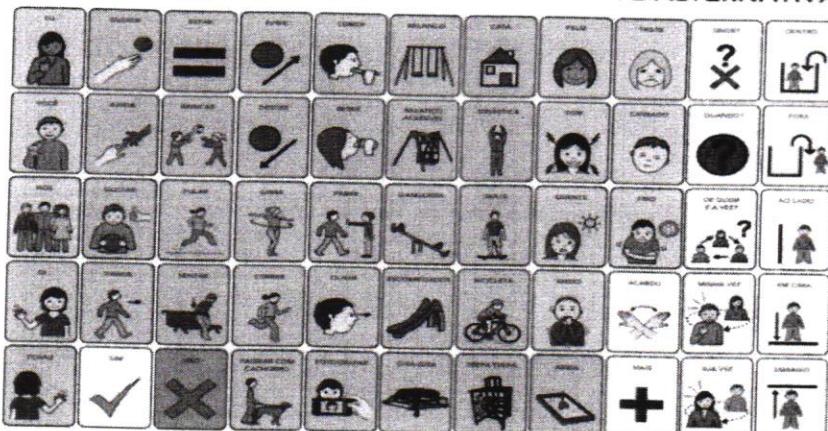


Apontando para os símbolos, fazendo gestos e sons.



Conversa com seus amigos enquanto brincam juntos.

PRANCHA DE COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA



Por derradeiro, considerando a relevância social do projeto, solicito o apoio dos colegas para sua aprovação, a instalação de placa de comunicação aumentativa e alternativa em espaços públicos promove a inclusão, garantindo que pessoas com deficiência possam acessar e participar das atividades nesses locais. O projeto, portanto, representa uma ação essencial para o município de Fortaleza.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA



Assinado por Tony Brito em 27/03/2025 10:34

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo
https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1743082460092_734bcecc-8aa7-406d-bd8b-87d562da6e38.pdf

Assinam o documento
Francisco Antonio Brito Monção